

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2025.

DESPACHO - Nº 98/2025 DAF

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Julgamento de Recurso no Processo Licitatório nº 01/2025

À Comissão,

I. Relatório

Trata-se do Processo Licitatório nº 01/2025, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), na modalidade Convite, com o objeto de contratação de serviços especializados para implementação do Programa de Avaliação de Desempenho no Senac-DF.

A empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA. interpôs recurso administrativo, contestando a decisão que declarou vencedora a empresa TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. O recurso foi conhecido, porém, a CPL manifestou-se pela manutenção da decisão, indeferindo o pleito da recorrente.

O processo foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) para deliberação final, conforme Despacho nº 42/2025 - DAF, com suporte do Parecer Jurídico nº 12/2025 - JUR, que analisou os aspectos legais da decisão.

II. Fundamentação

A CPL, em sua análise, constatou que:

A proposta da empresa vencedora atendeu aos requisitos do edital, incluindo a apresentação de valores unitários e globais, conforme exigido no subitem 4.1.1 do Edital do Convite nº 01/2025.

Não houve irregularidade que comprometesse a aferição da qualificação da empresa vencedora, nos termos do art. 16, §2º, da Resolução Senac nº 1.270/2024, que estabelece que “o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não

importará seu afastamento da licitação”.

A proposta da empresa vencedora garantiu a economicidade e a melhor relação custo-benefício, visto que seu valor global (R\$ 294.500,00) foi inferior ao da recorrente (R\$ 296.457,00), alinhando-se ao princípio da proposta mais vantajosa, conforme art. 2º, inciso I, da Resolução Senac nº 1.270/2024.

A empresa recorrente limitou-se a replicar trechos do Termo de Referência, sem inovação ou detalhamento que agregasse valor à proposta.

Dessa forma, o Parecer Jurídico nº 12/2025 - JUR reforçou que não há fundamentos legais que justifiquem a reforma da decisão da CPL, recomendando o indeferimento do recurso interposto pela empresa Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda.

III. Decisão

Diante do exposto, esta Diretoria decide:

a) Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda., mantendo a decisão da CPL que declarou TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. como vencedora do Processo Licitatório nº 01/2025;

b) Ratificar a legalidade e regularidade da decisão, conforme manifestação da CPL e parecer jurídico exarado, garantindo a observância dos princípios de isonomia, transparência, economicidade e eficiência previstos na Resolução Senac nº 1.270/2024;

c) Determinar a continuidade do processo de contratação, de acordo com os trâmites administrativos do Senac-DF;

d) Registrar e divulgar a presente decisão no Portal da Transparência.

Publique-se e cumpra-se.

Lázaro Gilvano de Deus Silva

Diretor Administrativo Financeiro do Senac-DF



Documento assinado eletronicamente por **Lazaro Gilvano de Deus Silva**, Diretor(a), em 24/02/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0127565** e o código CRC **F9779F45**.

2024.000004218-18

0127565v3

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal
ST SGAN QD 712/912 Conjunto E S/N
Centro Administrativo José Roberto Tadros, Brasília-
DF * CEP 70790-125
www.df.senac.br